



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02791/15*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria do Socorro Figueiredo Linhares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00081/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Figueiredo Linhares.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: José Linhares de Aragão Filho.
  - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2D VII.
  - 3.3. Matrícula: 66.884-2.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 588/2014):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2014.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de dezembro de 2014.
  - 4.5. Valor: R\$ 2.281,94.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02791/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02791/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO LINHARES (**Portaria – P – 588/2014**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ LINHARES DE ARAGÃO FILHO, Professor de Educação Básica 2D VII, matrícula 66.884-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Fevereiro de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO